

Ofício nº 115/2026/GAB

Referência: Requerimento nº 37/2026

Assunto: Informações acerca da execução e fiscalização da Lei Municipal nº 1.209/2025

Minduri, 24 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri,

Em atenção ao Requerimento nº 37/2026, por meio do qual se solicitam informações acerca da execução e fiscalização da Lei Municipal nº 1.209/2025, apresento, para conhecimento de Vossa Excelência, os esclarecimentos pertinentes, com base nas informações prestadas pelos setores competentes e nos registros mantidos por esta Administração.

Desde a edição da referida norma, o Município vem adotando medidas voltadas à sua implementação, observando rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, razoabilidade e transparência, bem como as disposições constantes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Todavia, cumpre consignar que, em que pese a relevante iniciativa legislativa que culminou na instituição da Lei Municipal nº 1.209/2025, o Município, atualmente, não dispõe, em seu quadro de pessoal, de cargo específico de Fiscal de Posturas ou de qualquer outro agente público investido formalmente da atribuição exclusiva de fiscalização dessa natureza.

Diante desse cenário, a fiscalização vem sendo realizada de forma adaptada e não especializada, com o apoio de servidores vinculados à Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias e setores administrativos. Importa esclarecer, contudo, que tal fiscalização ocorre mediante

demanda, não sendo realizada de forma preventiva ou por meio de busca ativa sistemática de irregularidades, justamente em razão da inexistência de estrutura funcional específica para essa finalidade.

Assim, a atuação do Município se dá, em regra, a partir do recebimento de denúncias, comunicações ou provocações, ocasião em que são adotadas as medidas cabíveis dentro das possibilidades administrativas existentes.

Ressalta-se que tal circunstância impacta diretamente a capacidade operacional do Município no que se refere à plena execução da norma, especialmente no tocante à realização sistemática de vistorias, acompanhamento contínuo das áreas urbanas e adoção de medidas fiscalizatórias mais abrangentes.

Não obstante, a Administração Municipal vem empreendendo esforços para dar efetividade à legislação vigente, conciliando as demandas existentes com a estrutura administrativa disponível, de modo a preservar o interesse público e assegurar a observância das normas sanitárias e urbanísticas.

Destaca-se, ainda, que está previsto o início dos trabalhos de revisão do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos e Salários para o exercício de 2026, oportunidade em que a questão da fiscalização administrativa será devidamente reavaliada e ajustada, com vistas à criação e/ou adequação de cargos que possibilitem atuação mais eficiente, técnica e especializada nessa área.

Em resposta aos questionamentos apresentados:

I – Estrutura de fiscalização existente:

Atualmente, o Município não dispõe de cargo específico de Fiscal de Posturas ou função equivalente destinada exclusivamente à fiscalização



da Lei Municipal nº 1.209/2025. As atividades vêm sendo desempenhadas, de forma adaptada, por servidores da Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias e setores administrativos.

II – Execução da fiscalização:

A fiscalização é realizada de forma reativa e por demanda, a partir de denúncias ou comunicações recebidas, não havendo, no momento, fiscalização preventiva ou busca ativa sistematizada, em razão das limitações estruturais e de pessoal já mencionadas.

Ressalta-se que esta Municipalidade tem pautado sua atuação pela responsabilidade administrativa, pela observância dos limites legais e pela transparência na prestação de informações, reafirmando o compromisso institucional com a adequada implementação das políticas públicas e com o respeito às atribuições do Poder Legislativo.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PROCOLO
97 / 04 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Hesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo